

ASSOCIAÇÃO MÉDICA SINDICAL LUSO-ESPAÑHOLA

CAPÍTULO I

OBJECTO, SEDE, REPRESENTAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E DURAÇÃO

Artigo 1º

A Associação Sindical Médica Luso-Espanhola é uma associação civil sem fins lucrativos, que se rege por este estatuto.

Artigo 2º

A Associação Sindical Médica Luso-Espanhola será constituída pelo Sindicato Independente dos Médicos - SIM e pela Confederação Estatal de Sindicatos Médicos CESM, que terá como Sede respectivamente, em Portugal, o Sindicato Independente dos Médicos sito na Av. 5 de Outubro, 151-9º, 1050-053 Lisboa, e em Espanha a Confederação Estatal de Sindicatos Médicos CESM, sita na C/Veneras, 9 - 4º, 28013 Madrid.

Artigo 3º

A referida Associação poderá ser representada por qualquer um dos seus dois Co-Presidentes ou em caso de impedimento destes por um Vice-Presidente executivo.

Artigo 4º

O prazo de duração da associação é indeterminado.

CAPÍTULO II

FINALIDADE

Artigo 5º

Congregar os integrantes da categoria médica para participarem conjuntamente na defesa do profissional frente a todos os organismos, incentivando o intercâmbio entre os dois países e o aprimoramento científico, bem como, promoção de actividades culturais, recreativas e beneficentes, sem fins lucrativos.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º

A Associação Sindical Médica Luso-Espanhola será administrada pela Direcção.

CAPÍTULO IV

DA DIRECÇÃO E DO CONSELHO FISCAL

Artigo 7º

A Direcção da Associação Sindical Médica Luso-Espanhola será constituída por: Dois Co-Presidentes, dois Vice-Presidentes executivos e seis Vice-Presidentes, sendo um Co-Presidente, um Vice-Presidente executivo e três Vice-Presidentes indigitados pela Confederação Estatal de Sindicatos Médicos e outro tanto pelo Sindicato Independente dos Médicos.

Artigo 8º

O Conselho Fiscal será constituído por: seis Conselheiros, sendo três indigitados pela Confederação Estatal de Sindicatos Médicos e três pelo Sindicato Independente dos Médicos.

CAPÍTULO V

DO INGRESSO

Artigo 9º

O ingresso de outra entidade na Associação dependerá da aprovação unânime das entidades constituintes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10º

De acordo com as necessidades poderão ser criadas comissões para tratar de assuntos específicos.

Artigo 11º

A Associação não tem capital social, portanto, não há que ser considerada a destinação dos bens e muito menos a responsabilidade subsidiária de qualquer dos sócios.

Artigo 12º

A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes ou, havendo mais de dois constituintes, por decisão da maioria.

Artigo 13º

As questões que não se acharem aqui contempladas, serão levadas à Direcção para deliberação, com relação às possíveis alterações estatutárias.

Lisboa, 2001/11/24

Sindicato Independente dos Médicos - SIM
Confederação Estatal de Sindicatos Médicos CESM